

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO CG Nº 42/2025**

Altera o item 242, alínea “e”, da Seção IX, Subseção II, Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que cuida da intimação do devedor fiduciante e do prazo para pagamento do débito no procedimento de execução extrajudicial de alienação fiduciária de bem imóvel.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 26-A da Lei nº 9.514/1997, introduzido pela Lei nº 13.465/2017 e alterado pela Lei nº 14.711/2023;

Provimento CG nº 42/2025

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0002125-91.2025.2.00.0000;

CONSIDERANDO que, embora correta à luz do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.514/1997, a norma local não prevê a possibilidade legal, aplicável exclusivamente a financiamentos residenciais, de que o devedor ou terceiro fiduciante quite a dívida até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, na forma do art. 26-A, § 2º, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a conveniência de se fazer assegurar que as intimações contemplem expressamente os dois prazos para purgação da mora: o inicial de 15 (quinze) dias e o complementar de 30 (trinta) dias até a averbação da consolidação da propriedade fiduciária, na hipótese de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008);

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2024/00168768;

RESOLVE:

Provimento CG nº 42/2025

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Artigo 1º – Alterar o item 242, alínea “e” da Seção IX, Subseção II, Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“242. (...)

e) a advertência de que o pagamento do débito deverá ser feito no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da intimação, podendo o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008).”

Artigo 2º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Provimento CG nº 42/2025